

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA NOVOS PREFEITOS

2025







Ministério da Educação

Camilo Santana

Secretaria Executiva do Ministério da Educação

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

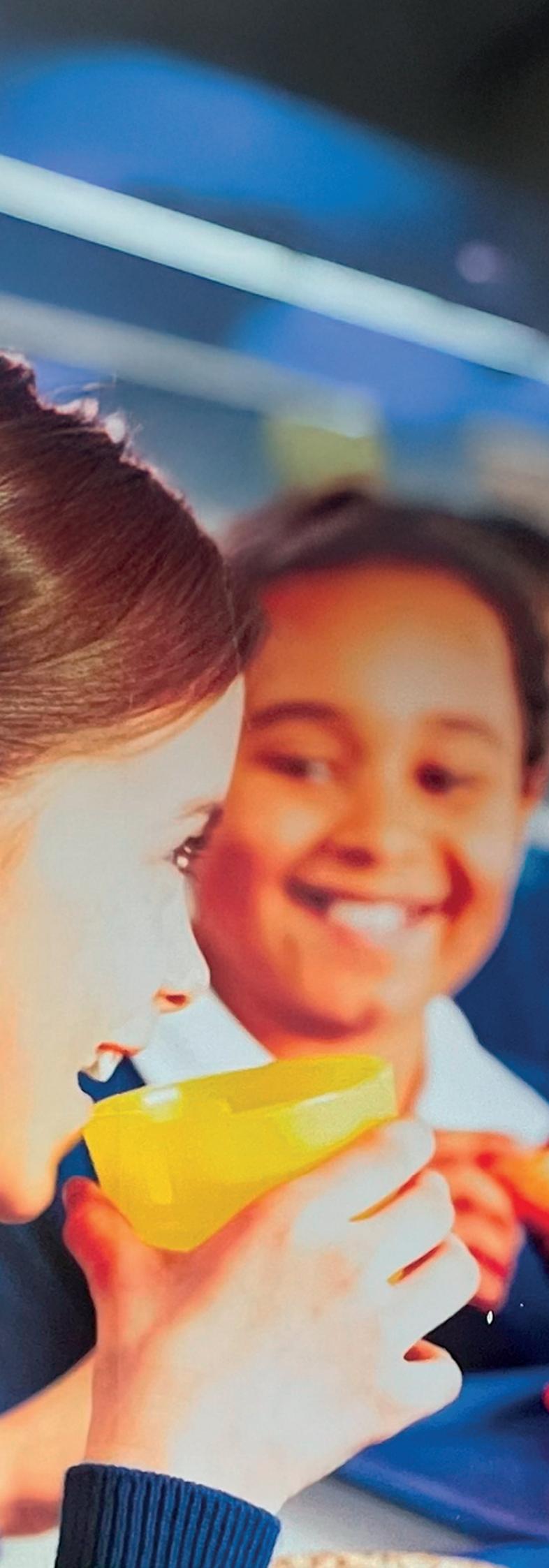
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Fernanda Pacobahyba



Diagramação e Design Gráfico
Jonas A. Rocha

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)	9
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)	11
INFRAESTRUTURA, RETOMADA DE OBRAS E NOVO PAC	13
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	15
PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA	18
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	20
PROGRAMAS DO LIVRO	23
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)	25
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27
TRANSPORTE ESCOLAR E CAMINHO DA ESCOLA	30
BOLSAS E AUXÍLIOS	32
PRESTAÇÃO DE CONTAS	35



Bem-vindos ao FNDE!

A cartilha de orientação para Novos Prefeitos e Prefeitas 2025 foi criada para apoiar os gestores municipais que iniciam seus mandatos, oferecendo informações sobre como acessar os sistemas e programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ligados ao Ministério da Educação (MEC).

O FNDE, com 56 anos de história, é um parceiro essencial na gestão de recursos e no apoio à educação pública no Brasil, desde a educação infantil até o ensino superior.

A cartilha detalha os objetivos e orientações para operacionalizar os Programas educacionais executados pelo FNDE, como usar plataformas para gerenciar recursos, realizar prestações de contas e manter dados atualizados, com o objetivo de garantir uma gestão educacional eficiente e transparente. Ela é uma ferramenta importante para os prefeitos e prefeitas, ajudando a promover a qualidade e equidade na educação de suas cidades.



COMPRAS GOVERNAMENTAIS REGISTRO DE PREÇOS NACIONAL

III COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O Registro de Preços Nacional (RPN) é um modelo de gestão compartilhada de compras, em que o FNDE oferece suporte técnico aos sistemas de ensino para atender às suas necessidades de bens e serviços.

Trata-se de uma ferramenta administrativa que inclui a elaboração de especificações, pesquisa de mercado, realização de licitações, promoção de qualidade e gestão das atas de registro de preços.



Como consultar se o seu município fez solicitação de utilização de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo FNDE:

1. Acesse o SigarpWeb, código QR ao lado;
2. Clique em Acesso à Consulta Pública;
3. Clique na aba "Relatório";
4. Clique em "Lista de Relatórios";
5. Clique em "Relatório por Pregão";



6. Preencha os campos:

- a. "Tipo de Pregão" - Nacional;
- b. "Nº do Pregão" - preencha o número do pregão que deseja consultar;
- c. "UF";
- d. "Município";

*Os demais campos não precisam ser preenchidos para esse tipo de consulta.

- e. Agora é só clicar em "Confirmar".

7. Caso não tenha adesões feitas, o SIGARP mostrará a seguinte mensagem:

"Não foi possível localizar nenhum registro com as informações solicitadas";

8. Se houver alguma adesão feita de acordo com os dados inseridos, o SIGARP irá gerar um relatório em forma de uma planilha no Excel.

Mais informações: Acesse os Manuais do Sigarp.

Contatos:

Telefone: 0800 616161

E-mail: informar@fnde.gov.br

Protocolo Digital do FNDE:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Central de Atendimento:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco



FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

O Novo Fies é um modelo de financiamento estudantil moderno, para quem mais precisa, com taxas de juros reais zero e parcelas que cabem no seu bolso! Para conquistar a sua sonhada formação profissional, mantenha o seu Fies em dia. Fique atento aos valores e às datas de vencimento das suas parcelas.

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é uma ação do Governo Federal destinada a financiar a graduação de estudantes matriculados em cursos presenciais não gratuitos e com avaliação positiva nos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação. O programa financia até 100% do valor dos encargos educacionais cobrados pelas instituições de ensino com adesão ao Fundo, de acordo com a renda familiar mensal bruta do estudante e do comprometimento dessa renda com o pagamento da mensalidade.

O Fies é destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo.

O estudante interessado em obter financiamento para o curso superior deve atender, preliminarmente, aos seguintes requisitos:

1. Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero); e

2. Ter sido selecionado no processo seletivo do Fies conduzido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, com informações disponíveis em <https://acessounico.mec.gov.br/>

O próprio candidato deve certificar-se de que cumpre aos requisitos estabelecidos para concorrer ao financiamento, observadas as regras previstas no edital de cada processo seletivo.

Os contratos celebrados a partir de 2018 tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (CAIXA). Assim, os aditamentos para esses contratos devem ser realizados dentro do prazo previsto para cada semestre, por meio do sistema da CAIXA "SIFESWEB" (<http://sifesweb.caixa.gov.br>). Mais orientações estão disponíveis neste portal da CAIXA: <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/Paginas/default.aspx>

Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)

Para contratos celebrados até 2017, para concluir o aditamento de renovação (iniciado pela CPSA) ou iniciar as operações de suspensão/transferência/encerramento, dentro do prazo previsto para cada semestre, o estudante deve acessar o Sistema Informatizado do Fies (SisFies), disponível pelo código QR abaixo ou no endereço eletrônico (<http://sisfiesaluno.mec.gov.br>), desenvolvido e mantido pela Diretoria de Tecnologia do Ministério da Educação, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente operador dos contratos celebrados nesse período.



Contatos:

Telefone: 0800 616161

E-mail: informar@fnde.gov.br

Protocolo Digital do FNDE:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Central de Atendimento:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

A garantia da educação básica pública, cuja responsabilidade é atribuída aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a colaboração adicional da União, conforme estabelecido pela Constituição Federal, representa um dos maiores desafios no contexto das políticas de inclusão social que orientam as ações do governo federal.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi fundamental para viabilizar uma redistribuição mais equitativa dos recursos destinados à educação no país. Esse mecanismo tornou-se essencial para que todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como os entes governamentais responsáveis por oferecerem à sociedade, pudessem contar com recursos financeiros proporcionais ao número de alunos matriculados, contribuindo assim para a ampliação da cobertura e a melhoria da qualidade do ensino.

O Novo Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, tornando-se permanente e incluindo o artigo 212-A na Constituição de 1988, o que ampliou a participação da União nos recursos destinados à educação básica. Na nova estrutura, a Complementação da União, agora distribuída em três modalidades distintas (VAAF, VAAT e VAAR), aumenta progressivamente de 10% para 23% do total dos recursos destinados ao Fundo, consolidando-se como o principal mecanismo de distribuição dos recursos vinculados à educação básica no país.

O artigo 211 da Constituição Federal de 1988, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, enquanto os estados recebem considerando os alunos do ensino fundamental e médio. A partir de 1º de janeiro de 2021, o fundo passou a ter caráter permanente. Para a distribuição dos recursos, serão levados em conta o total de alunos matriculados na rede pública, conforme os dados do último Censo Escolar realizado pelo INEP.

A contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a formação do Fundo será de 20%, calculada sobre as seguintes fontes de impostos e transferências constitucionais:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE)
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS)
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPlexp)
- Imposto sobre Transmissão Causa Moras e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)
- Recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

Além dos recursos provenientes dos impostos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o Fundeb também conta com a complementação da União para os entes federados que não alcançaram o valor mínimo por aluno/ano estabelecido nacionalmente.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A responsabilidade pela criação e registro dos conselhos é da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação. O acesso pelas secretarias de educação é feito por meio do SisCACS, utilizando o login da plataforma "acesso.gov.br".

A senha será enviada no prazo de até 48 horas úteis.

Verifique se o conselho está regular e fique atento à sua validade. A falta de um conselho devidamente cadastrado pode impedir que o município receba recursos.



Contatos:

Telefone: 0800 616161

E-mail: informar@fnde.gov.br

Protocolo Digital do FNDE:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Central de Atendimento:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco



INFRAESTRUTURA, RETOMADA DE OBRAS E NOVO PAC

Em 2023, foi criado o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltados à Educação Básica e Profissionalizante, instituído pela Lei nº 14.719/2023 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 27/2023, com alterações subsequentes.

O objetivo do Pacto é retomar obras paralisadas ou inacabadas, direcionando recursos para os entes que tenham registrado, no Simec, a intenção de adesão e que atendam às condições técnicas exigidas pela legislação, como prazos e documentação necessária para o procedimento administrativo, entre outros requisitos.

A primeira fase de adesão, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.174/2023 e válida até 10 de setembro, recebeu 2.905 manifestações. A segunda fase, que se encerrou em 22 de dezembro de 2023, foi regida pela Lei nº 14.719 e contou com 878 pedidos, além de uma edificação incluída por decisão do Ministério Público.

Esse importante esforço do governo federal, uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representa um investimento significativo de cerca de R\$ 4,1 bilhões. Esses recursos serão aplicados em obras de escolas de educação infantil, ensino fundamental e profissionalizante, incluindo reformas, ampliações de estruturas educacionais, além de quadras e coberturas de quadras esportivas. A expectativa é de que as obras sejam concluídas em até 24 meses após a retomada, com possibilidade de prorrogação por mais um período. Estima-se que cerca de 741,6 mil novas vagas sejam criadas nas redes públicas de ensino em todo o país.

Para garantir a execução do Pacto, estados, municípios e o DF devem cumprir os prazos estabelecidos. Após a aprovação técnica do pedido, o FNDE avaliará a disponibilidade orçamentária, considerando os critérios prioritários da legislação. Com o parecer favorável, o FNDE fornecerá os instrumentos necessários para a assinatura no Simec, avançando na concretização do Pacto. Após a validação, o ente deve comprovar a retomada da obra em até 12 meses.

O Novo PAC Seleções destina mais de R\$ 12 bilhões para a construção de 685 novas escolas de tempo integral e 1.178 creches e pré-escolas em áreas de vulnerabilidade social, beneficiando mais de 230 mil crianças e jovens. O investimento visa reduzir desigualdades educacionais e prioriza municípios com baixa capacidade financeira. Além disso, o programa investe na compra de 1.500 veículos de transporte escolar, melhorando a segurança e o acesso à educação para 135 mil estudantes.

O Novo PAC também apoia a conclusão de 3.784 obras em 1.665 municípios que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras, com 2.130 obras em andamento e 722 já concluídas. No total, 6.636 obras serão entregues para a educação básica. As propostas selecionadas para o programa estão publicadas na Portaria CD/FNDE nº 215/2024 e estão sendo analisadas e pactuadas com a Caixa Econômica Federal. - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR

Plano de Ações Articuladas (PAR)

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira criada para apoiar os entes federados no diagnóstico, planejamento e execução de políticas educacionais. Seu objetivo é fortalecer a educação por meio de ações que abrangem ensino, infraestrutura, formação de profissionais e materiais pedagógicos, com foco na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb). O governo federal, por meio do PAR, oferece suporte para ampliar a oferta educacional e garantir a permanência dos alunos nas escolas. As transferências de recursos e assistência técnica são gerenciadas pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec).

A elaboração do plano é feita em três etapas: Etapa Preparatória e Diagnóstico da Situação Educacional; Etapa de Planejamento; e Etapa de Análise Técnica. Concluída a etapa do diagnóstico da situação educacional, o ente, por meio do Simec, elabora o seu Plano de Ações Articuladas e o apresenta ao FNDE e ao MEC.

Desde o seu 3º ciclo (2016 a 2020), o PAR foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), principal ponto de convergência das políticas públicas educacionais com o objetivo de consolidar um sistema educacional capaz de garantir o direito à educação em sua totalidade.

O quarto ciclo do PAR, inicialmente previsto para o período de 2021 a 2024, terá a etapa de Planejamento estendida ao ano de 2025 até a entrada em vigor do PAR (quinto ciclo). Além disso, o PAR 5 será iniciado em 2025, com previsão de lançamento das Etapas Preparatória e de Diagnóstico ainda no primeiro trimestre."

O FNDE é responsável por oferecer apoio técnico e financeiro aos entes federados na elaboração de seus planos de ações articuladas, avaliando as necessidades educacionais das redes de ensino e abrangendo todas as etapas e modalidades da educação básica. Desde sua criação em 2007, o PAR tem incluído diversas ações em todas as etapas da educação básica e em várias modalidades, como:

- Realização de formações continuadas
- Realização de eventos
- Aquisição de material didático
- Aquisição de material escolar
- Aquisição de materiais esportivos
- Realização de obras (ampliação, construção e reforma)
- Aquisição de veículos escolares (ônibus, bicicletas, lanchas)
- Aquisição de equipamentos (cozinha, climatização, informática)
- Aquisição de brinquedos
- Aquisição de instrumentos musicais
- Aquisição de mobiliário escolar



A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Simec – Módulo PAR, disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É através do Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades ou estados.



PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

O QUE É?

Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, também conhecido como PDDE Básico, é uma iniciativa do governo federal que destina anualmente recursos, em caráter suplementar, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, às escolas participantes, a fim de atender às necessidades prioritárias dessas escolas, melhorar sua infraestrutura física e pedagógica e promover a autogestão escolar com participação comunitária no controle social.

Atualmente, os beneficiários do Programa são os alunos das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e das escolas privadas de educação especial qualificadas como benfeicentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

O repasse é feito por meio das seguintes entidades:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados e que não possuam Unidade Executora Própria (UEx);
- Unidade Executora (UEx) - organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e
- Entidade Mantenedora (EM) - organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como benfeicente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

OUTRAS AÇÕES

Além dos recursos do PDDE Básico, as UEx também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.

No site desta Autarquia, no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/acoes-integradas> há mais informações sobre cada uma dessas Ações.



Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

III EMPREGO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos podem ser aplicados nas seguintes finalidades:

- Implementação de projetos pedagógicos;
- Desenvolvimento de atividades educacionais;
- Avaliação de aprendizagem;
- Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- Aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
- Na manutenção, conservação e pequenos reparos da infraestrutura física da escola;
- Ações de proteção no ambiente escolar (incluído pela Resolução CD/FNDE n.º 5, de 18 de abril de 2023);
- Custear despesas cartorárias (alterações de estatutos das UEx ou recomposição de membros).

III COMO RECEBER OS RECURSOS

Para receber os recursos, a escola deve estar regularmente cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao exercício anterior ao repasse, bem como atender aos demais requisitos previstos na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações, como, realizar a adesão ao programa por meio das plataformas: "PDDE Web" para UEx e EEx, ou pelo Portal do FNDE - Habilita no caso das EM; manter o cadastro atualizado junto às agências bancárias; garantir que o CNPJ esteja regular junto à Receita Federal; assegurar que o mandato do dirigente esteja vigente (quando aplicável); estar adimplente com a prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores.

III PRESTAÇÃO DE CONTAS

No desempenho de suas atribuições, o Conselho Deliberativo do FNDE, regulamentou os procedimentos de prestação de contas, mediante a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, definindo que as Entidades Executoras (EEx) deverão analisar e julgar as prestações de contas recebidas das Unidades Executoras (UEx), representativas das escolas de suas redes de ensino, registrar os dados financeiros relativos à execução dos recursos no sistema pertinente, e remetê-los ao FNDE, até 30/04.

Contatos:

Telefone: 0800 616161

E-mail: informar@fnde.gov.br

Protocolo Digital do FNDE:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Central de Atendimento:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

E ainda, a Resolução CD/FNDE nº 07, de 02 de maio de 2024, instituiu a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados a partir de 2023 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nesse sentido, as EEx, UEx e EM devem acessar a plataforma do BB Gestão Ágil e realizar o preenchimento das despesas realizadas no âmbito do PDDE e de suas Ações Integradas (quando aplicável), conforme a execução, dentro das contas sob sua responsabilidade. Cumpre informar que ainda é necessário que as EEx analisem e julguem as prestações de contas das UEx de sua rede de ensino, registrando o seu parecer por meio do preenchimento do Demonstrativo Consolidado do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC. Posteriormente, foram editadas as Resoluções nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, que alterou o prazo para envio do Demonstrativo Consolidado pelas EEx, e nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, que alterou o prazo para prestação de contas das UEx para os municípios atingidos pela calamidade pública no Rio Grande do Sul e dá outras providências gerais sobre a prestação de contas do PDDE. Para maiores informações, pode-se acessar o Manual do BB Gestão Ágil – PDDE e Ações Integradas, disponível no sítio eletrônico do FNDE.

VI. LINKS ÚTEIS:

- Liberações financeiras do FNDE:
<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>;
- Informações específicas do PDDE - detalhadas por escola e por ano: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>; e
- Informações gerais sobre o PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>
- Informações sobre a prestação de contas do PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>



- PDDE, código QR ao lado:





PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA

III O QUE É

O Formação pela Escola – FPE é um programa de formação continuada a distância que tem por finalidade promover ações de capacitação e fortalecimento de gestores e técnicos das escolas e das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no âmbito dos programas e projetos educacionais operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

III SÃO OBJETIVOS DO FPE:

I - capacitar gestores e técnicos subnacionais de educação, além de outros agentes da comunidade escolar, por meio de cursos a distância e outros eventos formativos, acerca de programas, projetos e ações do FNDE; e

II - ampliar o envolvimento dos entes estaduais, distrital e municipais no FPE por meio da participação em cursos e outros eventos formativos.

III PÚBLICO-ALVO

Gestores e técnicos educacionais públicos que atuem na educação básica, exercendo funções gerenciais e/ou técnicas, tais como execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas, relacionadas a programas, projetos e ações educacionais executados pelo FNDE;

Pessoas da comunidade escolar pública, técnicos, conselheiros escolares e pais de alunos que façam ou possam exercer o controle social do uso de recursos orçamentários alocados em programas, projetos e ações do FNDE.

III CURSOS

Cada um dos cursos com tutoria do Formação pela Escola tem duração de 60 horas. São eles:

- 1 - Plano de Ações Articuladas (PAR)
- 2 - Programa Nacional do Livro Didático
- 3 - Competências Básicas
- 4 - Programa Dinheiro Direto na Escola
- 5 - Programa Nacional da Alimentação Escolar
- 6 - Prestação de contas
- 7 - PAR obras públicas
- 8 - Censo Escolar
- 9 - Política pública de transporte escolar

Programa Formação Pela Escola

O Formação pela Escola oferece ainda outros 26 cursos autoinstrucionais, ou seja, que podem ser realizados sem a intermediação de um tutor.

III INSCRIÇÕES

Cursos com tutoria: o pedido de inscrição é realizado em <https://www.fnde.gov.br/ava/index.php/matricula/listaCursos>. Após aprovação da matrícula pelos encarregados do seu estado, é possível iniciar o curso.

Conheça a Rede Gestora do FPE no seu estado: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/educacao-corporativa/rede-gestora>

Cursos autoinstrucionais: a inscrição é realizada diretamente no portal do Programa (<https://www.fnde.gov.br/ava/index.php/matricula/listaCursos>) sem necessidade de aguardar aprovação da matrícula.

Obtenha mais informações sobre o Formação pela Escola em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/educacao-corporativa/formacao-pela-escola>



III MATERIAL DIDÁTICO

Com linguagem simples e didática, vários cadernos de estudo e de atividades sobre cada módulo ficam à disposição do cursista na plataforma Moodle. Os tutores estão sempre atentos às demandas dos cursistas e há vasto material de consulta disponível.

Contatos:

Telefone: 0800 616161

E-mail: informar@fnde.gov.br

Protocolo Digital do FNDE:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Central de Atendimento:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O QUE É

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. Para tanto, empreende ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo. Por meio do Pnae, o FNDE transfere recursos financeiros em caráter suplementar aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para garantir a alimentação escolar de todos os estudantes da educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas. O Pnae complementa os orçamentos dos entes da Federação para alimentar cerca de 40 milhões de estudantes de todo o Brasil. Regulamentado pela Lei 11.947/2009, o PNAE é reconhecido no Brasil e no mundo como uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

COMO FUNCIONA

O FNDE transfere os recursos automaticamente para contas-correntes que servem apenas a essa finalidade, sem necessidade de convênio ou qualquer outro instrumento com os entes federados. Mas atenção: é preciso cadastrar as escolas cujos alunos se beneficiam do Pnae no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

Além disso, o Pnae orienta a elaboração de cardápios, oferece capacitação e outras facilidades.

No caso das escolas filantrópicas, a instituição de ensino deve declarar o interesse em fornecer a merenda com recursos federais e necessita, ainda, comprovar seu registro no Censo Escolar.

REPASSES

A transferência é calculada da seguinte forma:

Número de alunos da rede de ensino X 200 dias letivos X valor per capita/dia do segmento de ensino.

O total obtido é repassado em 08 parcelas mensais de fevereiro a setembro.

O valor per capita tem três valores diferentes, conforme o segmento de ensino:

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- a) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;
- c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- d) R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- e) R\$ 1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;
- f) R\$ 1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- g) R\$ 2,56 (dois Reais e cinquenta e seis centavos) para Estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita;
- h) R\$ 0,68 (sessenta oito centavos de Real) para Estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Os estados e municípios devem complementar o dinheiro recebido do FNDE para melhorar o cardápio oferecido aos alunos. A compra dos alimentos também cabe aos gestores locais e precisa obedecer às regras de licitações e contratos na administração pública.

III AGRICULTURA FAMILIAR

A Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009, que trata do atendimento à alimentação escolar, trouxe muitas inovações. Uma delas é a exigência de que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. Isso fortalece os arranjos produtivos locais, cria empregos e incentiva a economia e a arrecadação dos municípios. Tudo sem retirar a qualidade dos alimentos, que é aferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

A Lei prevê a compra de gêneros da agricultura familiar para o PNAE, através de Chamada Pública, instrumento validado pela procuradoria geral da união, deve-se ser utilizado seguindo os moldes da Resolução 06/2020. Mudanças importantes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi incluído pela Lei nº 14.660, de 2023, que a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.



Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

O controle social sobre a execução do Pnae é feito pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Esse colegiado deliberativo e autônomo é formado em cada estado e município por representantes do Executivo local, da sociedade civil, de trabalhadores da educação e de professores, alunos e seus pais ou responsáveis, todos com mandato de quatro anos.

Entre os objetivos principais do CAE estão o acompanhamento da aplicação dos recursos do Pnae, a validação da prestação de contas e o zelo pela qualidade e higiene dos alimentos. O CAE deve manter seu cadastro sempre atualizado, por meio do SIGPNAE, que é o novo sistema de gestão do PNAE, onde é realizado o cadastramento dos conselhos de alimentação escolar, bem como o envio de toda a documentação pertinente ao CAE. Acesse aqui o manual de cadastramento do conselho de alimentação escolar – SIGPNAE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/controle-social-cae/MODULODECADASTRAMENTOCAEATUALIZADO1604.pdf>). Se o CAE não estiver constituído e cadastrado, a Prefeitura não receberá os recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE.



Consulte se o CAE do município está instituído e cadastrado no FNDE Link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/controle-social-cae/espelho-cae>. O acesso ao SIGPNAE é realizado pelo gestor da Entidade Executora via Plataforma Gov.br: <https://www.fnde.gov.br/sigpnae/#/login>.

Isso é tão importante que, caso o mandato dos conselheiros vença e eles não sejam substituídos, os repasses do dinheiro da alimentação escolar para o estado ou município poderão ser suspensos.

III PRESTAÇÃO DE CONTAS

A partir de 2024, a prestação de contas deve ser feita de forma online pela plataforma BB Gestão Ágil. A Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A ação visa tornar a prestação de contas dos recursos destinados à educação mais integrada, ágil e transparente.

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 7/2024, todos os registros de receitas e gastos, bem como aplicações financeiras e os documentos de despesa estarão reunidos na ferramenta BB Gestão Ágil do Banco do Brasil. Por meio da ferramenta BB Gestão Ágil, o FNDE passará a monitorar, em tempo real, a execução do PNAE, através da inserção permanente de dados, com consolidação quadriannual – 2023 a 2026.

O parecer do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre as prestações de contas continuará sendo emitido pelo Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON (Art. 9º, Resolução CD/FNDE nº 7/2024).



PROGRAMAS DO LIVRO

O QUE É

A boa educação se faz com livro. Todo projeto pedagógico bem estruturado prevê, entre outras ações, a utilização de livros didáticos e literários de qualidade, com o objetivo de contribuir para a formação humana de cada indivíduo. É por isso que nós do FNDE enviamos gratuitamente às escolas públicas e conveniadas da educação básica livros e materiais didáticos, pedagógicos e literários. Sabemos que a qualidade desses livros é essencial para a boa formação dos nossos estudantes e professores e, por isso, a escolha de cada um deles passa por prévia avaliação criteriosa, respeitando a diversidade e a riqueza cultural do nosso país. Para fazer isso, contamos com o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, o PNLD.

O QUE É O PNLD

O Programa do Livro é política pública que já existe há mais de 85 anos e distribui livros e materiais, impressos e também em formato digital, para estudantes e professores de escolas públicas e conveniadas de todo o país. Os livros são distribuídos todos os anos e gratuitamente.

Os livros didáticos são enviados para serem usados por quatro anos. Por isso, é muito importante que cada estudante cuide do seu livro, pois outro estudante irá usá-lo no próximo ano.

Hoje o PNLD envia livros e materiais para estudantes de toda a educação básica: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA.

EM 2025, o PNLD passará a distribuir livros também para as bibliotecas públicas do país.

COMO PARTICIPAR

Para receber os livros e materiais do PNLD, é preciso aderir ao Programa em <http://pddeinterativo.mec.gov.br>.

Essa adesão é feita pelo Secretário de Educação ou, se escola federal, pelo seu reitor no sistema PDDE Interativo/SIMEC, código QR ao lado.

Feita a adesão, ela é válida até que seja excluída do sistema. Isso significa que receberá os livros e materiais do PNLD enquanto a adesão não foi excluída.

No momento da adesão, é possível selecionar apenas as etapas para as quais deseja receber os nossos livros e materiais assim como os tipos de livros e materiais:



Programas do Livro

Etapas de ensino Educação Infantil (creche e pré-escola)

Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano)

Anos Finais do Ensino Fundamental (6º a 9º ano)

Ensino Médio

Tipos de materiais e livros Didáticos

Pedagógicos

Literários

Todos os anos, o sistema é aberto para que as Secretaria de Educação e escolas federais atualizem sua adesão, incluindo ou excluindo etapas de atendimento e tipos de materiais.

ETAPAS DO PNLD

Para que os livros e materiais cheguem na escola, um longo trajeto precisa ser percorrido:

LIVROS E MATERIAIS ACESSÍVEIS DO PNLD

O PNLD é política pública inclusiva e seus livros e materiais também estão disponíveis em outros formatos para atender a estudantes com deficiência: braile e digital.

Veja informações mais detalhadas sobre o PNLD em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro>



Contatos:

Telefone: 0800 616161

E-mail: informar@fnde.gov.br

Protocolo Digital do FNDE:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Central de Atendimento:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco



SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma plataforma eletrônica que coleta, processa e disponibiliza publicamente informações sobre os orçamentos de educação da União, estados, Distrito Federal e municípios. Seu objetivo é fornecer transparência sobre os investimentos em educação no Brasil, fortalecendo o controle social. O SIOPE oferece dados atualizados sobre receitas públicas e recursos destinados à educação, auxiliando gestores, pesquisadores e órgãos de fiscalização na elaboração de políticas de financiamento e no monitoramento da qualidade do ensino público.

Os municípios têm a obrigação de destinar os percentuais da receita proveniente de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como para os recursos do Fundeb, conforme estabelecido nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal. O cumprimento dessas obrigações é uma exigência para diversas ações do governo federal.

E como o município comprova que está cumprindo suas obrigações financeiras com a Educação? Enviando as informações por meio do SIOPE.

Abaixo, veja como verificar a situação do município, solicitar acesso ao sistema e realizar o envio.

Verificar a situação da declaração de dados:

1. Acessar a página do SIOPE –
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope>



2. Consultar o relatório Recibos de Transmissão;
3. Clicar no campo "Municipal";

4. Selecionar a sua UF e o município;
5. Clicar em Consultar e verificar se há períodos ainda não enviados, considerando que o prazo é de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

6. Clicar no Nº do Recibo do período 2023-Anual, até 30/01/2025, e 2024-Anual, de 31/01/2025 até 30/01/2026, e verificar a situação de cumprimento dos indicadores.

Enviar os dados e evitar inscrição no CAUC:

O município tem até o dia 30/01/2025 para transmitir e validar os dados do 6º bimestre de 2024, sob pena de ter o nome inscrito no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC.

A inscrição no CAUC bloqueia o recebimento de recursos provenientes das transferências voluntárias (convênios) e contratos de repasses de todo o governo federal.

Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

III Solicitar senha para transmissão do SIOPE:

Até 2023

O fornecimento de senha de transmissão de dados ao SIOPE (inclusive na hipótese de extravio ou bloqueio), ocorrerá mediante solicitação do Secretário(a) de Educação do ente governamental (ou responsável por órgão equivalente), na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96, e no art. 21, § 7º, da Lei 14.113/2020, que deverá apresentar ofício ao FNDE, observando-se o que segue:

- O ofício deve ser lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado pelo Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), com indicação clara do nome completo, cargo, número do CPF e correio eletrônico (e-mail institucional, com extensão governamental) do signatário do ofício;
- O ofício deve ser encaminhado para o e-mail: senha.siope@fnde.gov.br;
- A solicitação de senha deve ser registrada com o assunto "Senha para transmissão do SIOPE";
- A senha será enviada para o e-mail indicado no ofício.

A partir de 2024

O Secretário(a) de Educação (ou responsável equivalente) deve acessar a página do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/cacs-fundeb>, utilizando sua conta pessoal do GOV.BR, clicar em Cadastrar Representante, preencher os campos "Ente Federado", "Estado" e "Município".

Em Dados Funcionais, preencher os campos que são editáveis. Preencher o "Endereço Funcional", contato, telefone, e-mail com terminação gov.br e fazer upload dos arquivos solicitados pelo sistema e enviar o cadastro.

A solicitação será enviada ao Atendimento Institucional do FNDE para análise, que enviará e-mail informando se o cadastro foi aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, serão apontadas as inconsistências para correção.

Realizado e aprovado o cadastro no SisCACS, o representante poderá transmitir os dados ao Siope com o login (CPF) e senha autenticados na plataforma www.gov.br ou realizar a autorização de transmissão.

Autorização de transmissão: o(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável equivalente) deve acessar a página do FNDE, em <https://www.fnde.gov.br/mavs/#/> e, na aba "Transmissão do SIOPE – Autorização", cadastrar e autorizar até 2 (dois) usuários para realizar as transmissões de dados ao SIOPE do Ente Federado, com o login (CPF) e senha autenticados na plataforma www.gov.br.



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O QUE É?

A Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI) é a unidade organizacional responsável por gerir os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do FNDE – incluindo o desenvolvimento, evolução e manutenção de todos os sistemas utilizados pelos diversos programas educacionais de assistência técnica e financeira.

Abaixo relacionamos nossas iniciativas e ações disponibilizadas à Rede Pública de Educação Básica:

1. Cadastro-Base dos Programas Educacionais (CBPE)

O Cadastro-Base é uma ferramenta digital integrada responsável pela gestão do cadastro de todas as entidades beneficiárias dos programas educacionais de assistência técnica e financeira geridos pelo FNDE – incluindo seus respectivos dirigentes.

Ela captura, valida e gerencia os dados mestre necessários aos diversos sistemas utilizados por nossos programas educacionais – se tornando a porta de entrada para acesso a esses programas e seus respectivos sistemas. Os dados do Cadastro-Base também são compartilhados com o Ministério da Educação e permitem o acesso também a diversos sistemas por ele mantidos.

Na primeira fase devem estar cadastrado no CBPE os seguintes perfis e entidades:

- a) Chefes do Poder Executivo Municipal – Prefeito(a)s;
- b) Secretários Municipais de Educação (dirigentes municipais de Educação);
- c) Secretários Estaduais de Educação (dirigentes estaduais de Educação); e
- d) Secretários Estaduais de Ciência e Tecnologia (ou função similar).

Todos esses dirigentes devem estar obrigatoriamente com cadastro aprovado no CBPE para acessar nossos programas e seus respectivos sistemas. O cadastro é efetuado exclusivamente através do Sistema Habilita (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/habilita>), com utilização das credenciais individuais de acesso à Conta Gov.Br do respectivo dirigente.



Até o final de 2025 outros cadastros serão integrados ao CBPE, tais como os cadastros de equipes técnicas, conselhos, dirigentes escolares e outros perfis relacionados aos nossos programas.

Tecnologia da Informação

2. Balcão Virtual

Lançado em 2023, o Balcão Virtual do FNDE é uma ferramenta digital que possibilita realizar atendimentos de forma virtual via web, através da plataforma Microsoft Teams, sem necessidade de instalação de nenhum software adicional.

Atualmente o Balcão Virtual do FNDE conta com atendimento especializado para 11 (onze) diferentes temas:

- a) PAR Obras – Monitoramento de Obras;
- b) PAR Obras – Obras paralisadas;
- c) PAR Obras – Cumprimento do objeto;
- d) PAR Obras – Obras inacabadas;
- e) PAR Obras – Pré-obras;
- f) PAR Obras – Alteração de projeto e uso de saldo;
- g) PAR Geral – Planejamento e execução;
- h) PAR Geral – Prestação de contas;
- i) Programas Educacionais – Acompanhamento, análise financeira de prestação de contas e análise de créditos;
- j) Programas Educacionais – Programa Banda Larga na Escola (PBLE); e
- k) Gestores Educacionais – Cadastro-Base/Habilita.



O acesso ao Balcão Virtual está disponível através do portal do FNDE pelo código QR acima ou pelo link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/balcao-fnde-1>.

3. Programa Banda Larga na Escola – PBLE e Conectividade Rural.

O Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) foi lançado em 4 de abril de 2008 pelo Governo Federal, por meio do Decreto 6.424/2008, e prevê o atendimento de todas as escolas públicas urbanas de nível fundamental e médio, com conectividade à internet até o final de 2025 – além de instituições públicas de apoio à formação de professores (Polos Universidade Aberta do Brasil - UAB, Núcleos de Tecnologia Estadual - NTE e Núcleos de Tecnologia Municipal - NTM).

Já o Programa Conectividade Rural tem como objetivo fornecer conexão à internet para todas as escolas públicas rurais localizadas até 30 km dos limites das sedes de seus respectivos municípios.

O acesso a esses programas para escolas públicas urbanas e rurais é automático e ocorre por meio das informações do Censo da Educação Básica, onde, anualmente, o FNDE atualiza a lista de obrigações junto as operadoras responsáveis pelo atendimento.

Tecnologia da Informação

O FNDE também é responsável por intermediar o suporte às escolas já atendidas junto às respectivas operadoras, contemplando os seguintes serviços:

- a) Solicitação de instalação de ponto de conexão;
- b) Solicitação de aumento de velocidade da conexão;
- c) Solicitação de reparo do serviço de conexão; e
- d) Solicitação de remanejamento de ponto de conexão.

Todos esses serviços devem ser solicitados de forma digital, através do Portal de Serviços do Governo Federal, em: <https://www.gov.br/pt-br/search?origem=form&SearchableText=pbble>.

Outras informações sobre o PBLE e o Conectividade Rural estão disponíveis no portal do FNDE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pble>) e no portal da ANATEL (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/plano-banda-larga-nas-escolas>).



4. Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO (avaliar pertinência)

Criado em 1.997 e atualizado em 2.007, as ações do PROINFO (Projeto Um Computador por Aluno – UCA, Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e Tablet Educacional) foram descontinuadas e serão substituídas por novas ações de orientação e fomento à utilização de tecnologias educacionais no âmbito da Estratégia Nacional Escolas Conectadas (Decreto nº 11.713/2023) e do novo PAR – Plano de Ações Articuladas.

Os antigos tablets educacionais já são equipamentos amplamente defasados e podem ser objeto de desfazimento por parte dos entes que ainda possuem tais equipamentos – conforme disposto na Lei Federal nº 14.479, de 2022. O Portal do Tablet Educacional foi descontinuado ainda em 2024.

Contatos:

Telefone: 0800 616161 E-mail: informar@fnde.gov.br
Protocolo Digital do FNDE: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>
Central de Atendimento: https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco



TRANSPORTE ESCOLAR E CAMINHO DA ESCOLA

III Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) oferece recursos automáticos para cobrir despesas com a manutenção de veículos e embarcações utilizadas no transporte de alunos da educação básica em áreas rurais. O programa também financia a contratação de serviços terceirizados e a compra de passe estudantil, quando há transporte coletivo regular. Os recursos são transferidos diretamente aos estados, Distrito Federal e municípios em duas parcelas anuais, com base no censo escolar do ano anterior e no valor per capita definido pelo FNDE.

Os estados podem autorizar o FNDE a repassar os recursos correspondentes aos alunos da rede estadual diretamente aos municípios, por meio de ofício. Caso contrário, os estados devem utilizar os recursos diretamente e não poderão transferi-los aos municípios no futuro.



A Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 5, de 9 de abril de 2024, define as diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, monitoramento e fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e Distrito Federal, dentro do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE ocorre de forma automática, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumentos semelhantes, sendo realizada por meio de depósito em conta corrente específica, conforme a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

O valor a ser transferido anualmente às Entidades Executoras é calculado multiplicando-se o valor per capita, estabelecido para cada Entidade Executora, pelo número de alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais e que utilizam transporte escolar, conforme os dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do ano anterior ao repasse.

Os recursos são transferidos diretamente a cada Entidade Executora (EEx) em duas parcelas anuais, preferencialmente nos meses de março e agosto do ano em curso, por meio de depósito em conta corrente específica, que deve ser aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais com as quais o FNDE tenha parceria.

III Programa Caminho da Escola

O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e regulamentado por decretos e resoluções subsequentes, com o objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes da Educação Básica. O programa visa assegurar o acesso dos alunos, principalmente das áreas rurais e ribeirinhas, às escolas, além de combater a evasão escolar.

Transporte Escolar e Caminho da Escola

O FNDE é responsável por regulamentar o acesso ao programa, fiscalizar o cumprimento das normas e acompanhar o processo licitatório. Também define os modelos e quantidades de veículos a serem adquiridos, com base na demanda de estudantes fornecida pelo INEP, respeitando os limites orçamentários e financeiros anuais.

O programa, executado pelo FNDE em parceria com o INMETRO, visa padronizar e definir especificações para veículos escolares, garantindo eficiência na aquisição de produtos adequados às necessidades e características geográficas das localidades. Ele oferece recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios para a compra desses veículos, com apoio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e do Plano de Ações Articuladas (PAR).

A aquisição dos veículos ocorre por meio das Atas de Registro de Preços (ARP) do FNDE. Para serem atendidos, os entes federados devem preencher seus planejamentos no SIMEC (módulo PAR), seguindo critérios como a disponibilidade orçamentária e a adequação das metas ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) local, além da quantidade de alunos do censo escolar que utilizam transporte escolar.



III Como aderir?

Existem três formas para aquisição dos veículos (ônibus, lanchas e bicicletas escolares) do Caminho da Escola:

I. Recursos próprios:

O ente federado solicitará ao FNDE, por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de preços - SIGARP, a adesão à ata de registro de preços – ARP para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s). Após a solicitação de adesão, o interessado deverá verificar no SIGARP a autorização do FNDE e do fornecedor para dar início ao procedimento interno de contratação do veículo escolar.

II. Assistência financeira do FNDE:

O FNDE poderá custear a aquisição do(s) veículo(s) para os estados, municípios e Distrito Federal, via SIMEC, no âmbito do PAR, obedecida a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Nesta assistência financeira, o ente federado receberá o recurso de transferência direta mediante pactuação de termo de compromisso com o FNDE.

A adesão à ARP será enviada automaticamente ao SIGARP no momento em que o gestor municipal, estadual ou Distrital validar o termo de compromisso disponibilizado no SIMEC. As anuências concedidas no SIGARP, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente.

III. Financiamento:

Linha de crédito oferecido por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Nesta opção, o gestor municipal, estadual ou distrital só deverá aderir à ARP pelo SIGARP após a aprovação do financiamento pela instituição financeira.



BOLSAS E AUXÍLIOS

O QUE É?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é uma autarquia federal, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), prestando assistência técnica e financeira e executando ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

A Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX), vinculada à Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF) do FNDE, é responsável pelo pagamento de bolsas e auxílios a pessoa física, além de realizar transferências diretas de Programas Suplementares aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, conforme leis específicas.

1. Programas de Bolsas e Auxílios

São programas desenvolvidos para o aperfeiçoamento (teórico e prático) e a atualização profissional de professores, gestores e funcionários das redes públicas de ensino no desenvolvimento das atividades de formação continuada, para estudantes universitários em grupos de tutoria e para a permanência na universidade. O objetivo é apoiar os cidadãos engajados na contínua melhoria de suas qualificações.

Atualmente, o FNDE, por meio da CGAUX, paga valores a estudantes e professores para os seguintes programas:

II FORMAÇÃO CONTINUADA

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC)

- Renalfa;
- Renapea; e
- Renapeti.

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC):

- Escola da Terra;
- Formação pela Escola;
- Formação Continuada SECADI; e
- Saberes Indígenas na Escola.

DIFES/ FNDE

- Formação de Tutores.

Bolsas e Auxílios

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC)

- Programa de Educação Tutorial – Aluno e Custeio; e
- Bolsa Permanência.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC)

- Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano);
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo);
- Pacto Nacional – EJA; e
- PNEERQ.

Saiba mais sobre cada um dos programas no link abaixo:

[https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/
acoes-e-programas/programas/bolsas-e-auxilios](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/bolsas-e-auxilios)



Auxílio de Avaliação Educacional (AAE)

É a retribuição monetária dada a uma pessoa que participe, eventualmente, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes, conforme o Art. 1º da Lei nº 11.507 /2007.

Por se tratar de atividade-meio, o pagamento deste auxílio não possui metas próprias e ocorre à conta do orçamento anual consignado ao FNDE, no grupo "Outras Despesas Correntes".

2. Transferências Diretas a Programas Suplementares

Os Programas Suplementares de Transferências Diretas são de adesão voluntária e auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas, cuja gestão compete às secretarias gestoras do Ministério da Educação (MEC).

Ao FNDE cabe prestar assistência técnica e financeira aos executores locais dos programas por meio da Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX).

As transferências dos recursos financeiros ocorrem mediante demanda dos gestores dos programas atendidos, de acordo com a adesão de estados, municípios e Distrito Federal.

Bolsas e Auxílios

Atualmente, o FNDE, por meio da CGAUX, repassa valores para os seguintes programas:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC)

- Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil; e
- Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil.

ENSINO MÉDIO

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC)

- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);

EDUCAÇÃO BÁSICA

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC)

- Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC)

- Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); e
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Secretaria gestora: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)

- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- Mulheres Mil;
- TD;
- Pronasci;
- Mediotec;
- Qualifica Mais;
- Prisional;
- Novo Ensino Médio;
- Ensino Médio em Tempo Integral (EM-EPT);
- Fomento Implementação do Itinerário da formação técnica e profissional no Novo Ensino Médio.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

III DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE é responsável por viabilizar recursos às entidades executoras de programas e projetos educacionais.

Em contrapartida, os gestores dessas entidades ficam obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988, que rege: prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ainda no âmbito da obrigação de prestação de contas, determina o artigo 9º A da Instrução Normativa TCU nº 88/2020, que a responsabilidade pelo débito limita-se aos recursos geridos no mandato do gestor respectivo nos casos de transição de mandatos.

Art. 9º A. Nos casos de omissão, a corresponsabilidade do sucessor não alcança débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da sanção ao sucessor quando este for omissão em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor.

Dessa forma, deve o responsável máximo da entidade registrar os dados da execução dos recursos repassados por esta Autarquia e enviar a prestação de contas pelo respectivo Sistema, quando for o caso (ver exceção da Plataforma BB Gestão Ágil, em que não há a obrigação do envio dos dados, apenas do registro desses).

Salientamos que, caso seu período de gestão ainda coincida com os prazos para prestar contas e recolher o saldo, quando não houver possibilidade de reprogramação, o(a) Senhor(a) será considerado responsável pelo envio dos dados da prestação de contas e pelo recolhimento do saldo.

Informamos, ainda, que, havendo saldo na conta específica, a entidade será responsabilizada solidariamente em face do não recolhimento do saldo, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Normativa nº 57, de 5 de maio de 2004.

A devolução do saldo deve ser realizada via Pag Tesouro, <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>, Código de Serviço 14610, ou diretamente no link <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru/formulario?servico=014610>. Ressaltamos a importância de preenchimento do campo "Referência" com o número do processo.



Muito mais do que um dever constitucional, a prestação de contas é instrumento de transparência e controle social, atitudes indispensáveis ao acompanhamento dos atos de gestores políticos e administradores públicos.

Prestação de Contas

III SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O FNDE tem empenhado esforços para que o processo de prestação de contas aconteça de forma mais ágil, transparente, econômico e eficiente. Neste sentido, nos últimos tempos, foi implementada a utilização de metodologia informatizada para os procedimentos relacionados à gestão do processo de prestações de contas dos recursos repassados pela Autarquia, tais como a implementação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), em 2012, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), em 2018, e da Plataforma BB Gestão Ágil, em 2024.

III PLATAFORMA BB GESTÃO ÁGIL

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 07/2024, alguns programas passam a ter suas prestações de contas operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que engloba as informações de receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas dos recursos repassados pelo FNDE.

Esta ferramenta facilita o monitoramento e a prestação de contas em tempo real, permitindo o acompanhamento da execução financeira dos recursos pelo FNDE, tornando assim uma prestação de contas mais integrada, tempestiva, ágil e transparente.

Atualmente os programas que estão disponíveis para terem suas despesas registradas na Solução BB Gestão Ágil são: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações e Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

Salienta-se que os registros das prestações de contas dos citados programas são obrigatórios a partir do exercício de 2023 na referida plataforma. Outro diferencial da Plataforma é que não há a formalização com envio da prestação de contas, basta registrar os dados da execução das despesas realizadas que a prestação de contas já está realizada, dispensando qualquer envio.

Há uma consideração importante quanto às prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, básico e ações integradas, uma vez que as prestações de contas de Unidade Executora - UEx continuarão a ser enviadas ao FNDE pela Entidade Executora por meio do SiGPC - Contas Online, menu "Demonstrativo Consolidado".

Sobre os recursos repassados a partir do exercício de 2024, o envio do demonstrativo consolidado do PDDE básico e ações integradas via SiGPC deverá ser realizado até o dia 30 de abril do exercício seguinte, conforme estabelecido em resoluções do FNDE.

Prestação de Contas

PÚBLICO-ALVO

A plataforma pode ser acessada por gestores de entidades que recebem recursos do FNDE, como prefeitos, secretários de educação, caixas escolares, cujo login é feito utilizando as credenciais fornecidas pelo Banco do Brasil (Chave J).

O acesso pode ser feito no seguinte endereço:

<https://www.bb.com.br/site/setor-publico/bb-gestao-agil/>



COMO FUNCIONA

As informações serão inseridas na plataforma à medida que a execução dos recursos for acontecendo.

Despesas: registrar os gastos realizados com os recursos repassados pelo FNDE.

Documentação de Despesas: Anexar comprovantes de despesas, como notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos.

Atenção: é importante ficar atento aos alertas que a ferramenta apresentará sobre a ausência de comprovação de despesas e sobre a eventual existência de divergência ou inconformidade dos dados apresentados.

ANÁLISE FINANCEIRA E TÉCNICA

Nos casos de análise da execução financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas na Solução BB Gestão Ágil.

Nos casos de análise da execução física, serão homologados, com efeitos de aprovação, todos os casos em que não houver pendências na comprovação de tal execução na Plataforma, quando não for exigido outro meio de comprovação pela legislação específica.

No entanto, as homologações citadas acima poderão ser revistas diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário, incluindo análises que excedam as informações registradas na Solução BB Gestão Ágil.

Saiba mais informações acerca do BB Gestão Ágil no seguinte endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>.

Prestação de Contas

SIGPC e SIMEC

Cumpre esclarecer que as prestações de contas dos repasses automáticos ou transferências legais ainda não operacionalizadas por meio do BB Gestão Ágil e aquelas anteriores à 2023 devem ser enviadas pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, nos termos da Resolução FNDE nº 2/2012, bem como as prestações de contas referentes aos Termos de Compromisso deverão ser enviadas pelo Sistema de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, conforme Resolução CD/FNDE nº 12/2018.



PÚBLICO-ALVO

Os sistemas SIGPC e SIMEC são voltados aos gestores de entidades que recebem recursos do FNDE, como Prefeituras, Secretarias de educação, Associação de pais e amigos dos excepcionais- APAE, Entidades privadas sem fins lucrativos.

A senha de acesso aos sistemas é fornecida pelo FNDE mediante solicitação via e-mail.

O acesso ao SIGPC é feito por meio do endereço: <https://www.fnde.gov.br/sigpc/login.seam>. Já o SIMEC pode ser acessado pelo endereço: <https://simec.mec.gov.br/login.php>



COMO FUNCIONA

A entidade providenciará a inserção dos seguintes dados no SIGPC ou SIMEC:

- Autorização das despesas (identificação dos participantes e vencedores de licitação, dispensa ou inexigibilidade) relacionadas às ações planejadas para execução;
- Liquidação das despesas (identificação completa de cada documento da despesa – nota fiscal, recibo) relacionadas às respectivas autorizações das despesas;
- Pagamentos (identificação do documento bancário) relacionados aos documentos de liquidação das despesas;

Prestação de Contas

- Informações relacionadas ao cumprimento do objeto e dos objetivos do programa;
- Movimentação bancária e aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- Reprogramação de saldo (para os programas autorizados pelas respectivas resoluções) e/ou Recolhimento de saldo e de despesas indevidas.

Atenção: após a inserção dos dados, é necessário o envio da prestação de contas pelo sistema respectivo para que o procedimento seja dado como concluído e, assim, é gerado um recibo de entrega da prestação de contas automaticamente pelo sistema.

Os sistemas permitem o envio da prestação de contas ainda que com os dados parcialmente registrados. Assim, caso o gestor possua parte dos dados da prestação de contas, é importante que faça o devido registro e envio dessas informações, ainda que não seja o responsável pela execução dos recursos.

Lembre-se que o ato de enviar os dados da prestação de contas, por si só, não o implicará como solidário em eventual ocorrência da prestação de contas.

ANÁLISE FINANCEIRA E TÉCNICA

Quando não há homologação automática nos Sistemas, o FNDE examina a prestação de contas segundo padrões legais e técnicos aplicáveis à análise financeira.

Depois, envia os resultados para a área responsável pela análise técnica específica - unidades finalísticas do FNDE, secretarias do Ministério da Educação e outros órgãos gestores de recursos provenientes da autarquia.

Se a análise financeira ou técnica apontar inconsistências na prestação de contas, o FNDE emite diligência ao responsável para saneamento das pendências.

Concluídas as contas, o FNDE promoverá o acesso público das informações por meio de relatórios, sem prejuízo da segurança dos dados inseridos no sistema.

Em caso de dúvidas e esclarecimentos adicionais, os gestores poderão obter atendimento personalizado sobre prestação de contas via Balcão Virtual, disponível por meio do endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/balcao-fnde-1>

Mais informações acesse o código QR ao lado:





MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

